

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 020 /2022

Cidreira, 14 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo solicitar autorização legislativa para contratação de um Auxiliar de Inspeção e um Médico Veterinário, os quais atuarão no Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Compete ao Serviço de Inspeção Municipal, através de seu Coordenador Geral, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições: coordenar e acompanhar a prévia fiscalização do abate, transporte e do comércio, seja do ponto de vista industrial ou sanitário, de todos os produtos de origem animal, destinados ao consumo humano ou não, que se destinem apenas ao comércio do município; proceder a análise de documentos e o registro de estabelecimentos que abatam ou industrializem produtos de origem animal para o comércio no município; proceder análise e aprovação de produtos e rótulos; realizar, conjuntamente com outros órgãos municipais, estaduais e federais o combate ao abate clandestino; proceder a elaboração e encaminhamento de alterações e atualizações da legislação referente ao Serviço de Inspeção, haja vista constantes mudanças na legislação tanto federal quanto estadual as quais os municípios têm que se adequar; lavrar Autos de Infração, Autos de Apreensão, Autos de Inutilização e Autos de Interdição destinados a produtos e estabelecimentos que infrinjam a legislação pertinente; realizar inspeção ante mortem do abate de animais assim como o post mortem dos mesmos; realizar coletas de amostras de produtos registrados no SIM e água de abastecimento dos estabelecimentos, envio para laboratórios, interpretação de análises e tomar as medidas cabíveis diante dos resultados dos laudos laboratoriais; realizar inspeção periódica de estabelecimentos que não abatam animais como entrepostos, fábricas de laticínios, fileterias de pescados e afins; elaborar relatórios e outros documentos pertinentes e encaminhá-los aos órgãos oficiais de fiscalização.

Os contratados devem possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência no SIM-Serviço de Inspeção Municipal, os profissionais já devem ter atuado nesta área, tendo em vista que não há um treinamento prévio dos funcionários ao ingressarem no Município, por isso a Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura fez essa solicitação.

Salientamos que não haverá aumento de gasto com pessoal, visto que já havia outros profissionais contratados, conforme Lei nº 2812/2021.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PCHECO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 028/122

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
01	Auxiliar de Inspeção	40h/semanais	1.976,86
01	Médico Veterinário	30 h/semanais	4.163,00

§ 1º – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os contratos serão celebrados através de processo seletivo por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período, caso necessário.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

ANEXO I

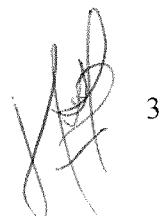
AUXILIAR DE INSPEÇÃO

Atribuições: Planejar e desenvolver campanhas de fomento à produção animal, auxiliar no planejamento e controle da sanidade animal, organizar eventos ligados a produção animal do município, inspecionar produtos de origem animal, estimular o abastecimento e comercialização, realizar atividades de combate a clandestinidade, auxiliar nos levantamentos epidemiológicos e investigações epidemiológicas de doenças, auxiliar na inspeção de produtos de origem animal em abatedouros e agroindustriais de competência municipal.

- 1 - Realizar inspeção de estabelecimentos de comércio e manipulação de produtos de origem animal;
- 2 - Participar de projetos técnicos;
- 3 - Lavrar Autos de Infração, Autos de Apreensão, Autos de Inutilização e Autos de Interdição destinados a produtos e estabelecimentos que infrinjam a legislação pertinente,
- 4 - Realizar inspeção ante mortem do abate de animais assim como o post mortem dos mesmos.
- 4 - Realizar inspeção periódica de estabelecimentos que não abatam animais como entrepostos, fábricas de laticínios, fileterias de pescados e afins.
- 5 - Auxiliar nas coletas de amostras de produtos registrados no SIM e água de abastecimento dos estabelecimentos, envio para laboratórios, interpretação de análises.
- 6 - Elaborar relatórios e outros documentos pertinentes e encaminhá-los aos órgãos oficiais de fiscalização.

Requisito para provimento:

- a) **Idade mínima:** 18 anos
- b) **Formação:** Ensino Médio
- c) Experiência mínima de 06 (seis) meses no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).



3



MÉDICO VETERINÁRIO

Atribuições: Planejar e desenvolver campanhas de fomento à produção animal, aprimoramento zootécnico, alimentação e manejo da produção animal, piscicultura, apicultura, atuar no planejamento e controle da sanidade animal, organizar eventos ligados a produção animal do município, inspecionar produtos de origem animal, estimular o abastecimento e comercialização, realizar atividades de combate a clandestinidade, realizar campanhas de vacinação, estimular a profilaxia de doenças transmissíveis, realizar a contenção de animais, participar de levantamentos epidemiológicos e investigações epidemiológicas de doenças infectocontagiosas e parasitárias, gerenciar equipes de trabalho, capacitar servidores subordinados, realizar avaliação clínica de animais sob a responsabilidade do poder público, aplicar medicamentos veterinários, executar a eutanásia quando necessário, realizar a identificação de animais e aplicar microchip, realizar coletas de amostras de fluidos orgânicos, encéfalo, peças anatômicas, realizar controle de vetores, roedores, animais peçonhentos, realizar a inspeção de produtos de origem animal em abatedouros e agroindustriais de competência municipal, realizar inspeção de estabelecimentos de comércio e manipulação de produtos de origem animal, realizar inspeção de estabelecimentos de saúde ou de interesse à saúde com raio-X, realizar inspeção de comércio de produtos veterinários e de animais, realizar análise de eventos ambientais adversos à saúde, capacitar e supervisionar o uso de inseticidas para controle de pragas urbanas, realizar o monitoramento e controle de qualidade da água de consumo humano, participar de projetos técnicos, fiscalizar contratos, promover a educação em saúde e a educação sanitária animal, podendo exercer a função fiscalizatória observada à legislação e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

Requisito para provimento:

a) **Idade mínima:** 18 anos

b) **Formação:** Ensino Superior.

c) **Habilitação profissional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário com inscrição regular no respectivo órgão de classe
d) Experiência mínima de 06 (seis) meses no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).